



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 021/2025

Teresina (PI), 4 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que, conforme ementado: ***“Autoriza a reversão de bem público municipal, na forma que especifica”***.

O Município de Teresina, mediante o Decreto nº 5.325, de 13 de setembro de 2022, com alterações posteriores, realizou a desapropriação por interesse social de um imóvel de propriedade de Alberto Borges Pessoa Rios, localizado no “lugar” denominado “Bom Futuro”, zona norte, desta Capital. O referido processo de desapropriação foi, formalmente, concluído, tendo a sobredita área sido transferida para o Poder Público Municipal, por intermédio de Escritura Pública de Desapropriação.

Ocorre, entretanto, que, após a transcrição do título aquisitivo no Cartório de Registro de Imóveis, detectou-se *erro material* no conteúdo do supramencionado Decreto, especificamente no que concerne à área desapropriada, por indicar um total de 18.16.96 hectares (dezoito hectares, dezesseis ares, e noventa e seis centiares), sendo que a área desapropriada correta seria de 13.66.16 hectares (treze hectares, sessenta e seis ares, e dezesseis centiares).

Desta forma, pode-se afirmar que houve um *erro material* no Decreto expropriatório que terminou por contaminar, também, o termo de ajuste respectivo e, conseqüentemente, o registro da escritura pública por desapropriação.

Ademais, o valor desembolsado foi apenas o atinente à fração do interesse do Município de Teresina, ou seja, 13.66.16 hectares (treze hectares, sessenta e seis ares, e dezesseis centiares) – conforme consta do Termo de Ajuste, em anexo. Contudo, considerando que a transferência recaiu sobre a totalidade do imóvel (18.16.96 hec.), a *reversão* da área excedente, qual seja, 4.50.80 hectares (quatro hectares, cinquenta ares, e oitenta centiares), é medida que se impõe. Inclusive, consta matrícula individualizada da área excedente, registrada no livro de Registro Geral nº 02, à ficha 01, sob o nº R-1 e AV-2-63.790, no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis – 3ª Circunscrição, desmembrada de área maior.

Vale destacar que a *reversão* em epígrafe não acarretará prejuízo ao erário, haja vista tratar-se, apenas, da regularização de uma situação que já existe e se encontra consolidada. Afinal, o Município, em nenhum momento, tomou posse da área total do imóvel, limitando-se a ocupar e utilizar a área de interesse municipal, correspondente à indenização efetivamente adimplida.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Consigna-se que, em 2023, o Poder Público Municipal, por iniciativa do Chefe do Executivo, apresentou Projeto de Lei, com a finalidade de regularizar a matéria à legislatura antecedente ao quadriênio 2025-2028. Contudo, na forma do Ofício n.º 0166/2025, de 27.02.2025, da Presidência da Câmara Municipal, **aquela Augusta Casa Legislativa informou o arquivamento da aludida proposta, por incidência do art. 120, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina,** que dispõe: *“Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara Municipal e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles (..)”*.

Assim, **considerando que remanesce o interesse público sobre a reversão da parcela não ocupada do imóvel,** submete-se novamente a proposta, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei aqui referido.

Ao tempo, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de elevada estima, consideração e apreço.


SÍLVIO MENDES OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza a reversão de bem público municipal, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reversão do bem imóvel constante do Livro nº 2 – Registro Geral, Matrícula 63790, Ficha 01, 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis – 3ª Circunscrição, com a seguinte descrição:

“Gleba 01 – Começa o perímetro da gleba no marco M-0 e deste segue com os seguintes limites: marco M-0 ao M-1, com azimute 169°32'09'', distância de 69,55m. limitando-se com TER-150 (Teresina – São Domingos); do M-1 ao M-2-A, com azimute 90°21'18'', distância de 643,84m, limitando-se com o Grupo João Santos; do M-2-A ao M-5, com azimute 0°21'18'', distância de 69,27m, limitando-se com a Gleba 02; do M-5 ao M-0, com azimute 270°21'18'', distância de 657,08m, limitando-se com a Fazenda Santa Rosa, fechando assim o perímetro de 1.439,74 m (um mil quatrocentos e trinta e nove vírgula setenta e quatro metros), perfazendo uma área de 4.50.80 ha (quatro hectares, cinquenta ares e oitenta centiares), desmembrada de uma outra em maior porção, de uma propriedade rural denominada Bom Futuro. Data Covas deste Município, com área de 18.16.96 ha (dezoito hectares, dezesseis ares e noventa e seis centiares), cadastrada no INCRA sob o nº 122.092.038.768-7.”

Art. 2º A presente reversão dar-se-á em favor de ALBERTO BORGES PESSOA RIOS, brasileiro, portador da CI/RG nº 406.281 SSP/PI e registrado com o CPF nº 273.457.343-15, nos termos dos Processos Administrativos nºs 050.4001/2002, 047.00008/2015 e 00047.003388/2023-16.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

17





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



→ P/ Comissão da Câmara Municipal
(REF. MENS. 021/2025)

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ofício nº 051/2024

Teresina (PI), 27 de agosto de 2024.

Senhor Vereador,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Teresina, em atenção ao *Memorando nº 64/2023/AJL-CMT, de 26.06.2023, encaminhado ao então Líder do Prefeito na Câmara Municipal – solicitando informações referentes ao Projeto de Lei nº 171/2023 (Mensagem nº 23/2023, de 07.06.2023), que “Autoriza a reversão de bem público municipal, na forma que especifica”* –, e após consultas a órgãos/entidades municipais, temos a informar o seguinte:

I - a *Divisão de Patrimônio da Procuradoria Geral do Município - PGM*, após diligências junto ao Cartório de Registro de Imóveis, obteve certidão atualizada das glebas (DOC. ANEXO 01);

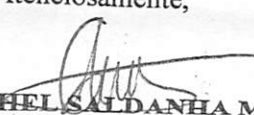
II - a *Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas Norte - SAAD Norte* realizou vistoria *in loco* nas glebas desapropriadas, efetuou registro fotográfico (DOC. ANEXO 02) e informou que a gleba 02 não está sendo utilizada, pelo Município de Teresina, para nenhuma utilidade pública, encontrando-se a mesma em total posse do Sr. Fabio Melo de Carvalho, filho do Sr. Albi José Pontaleão de Carvalho;

III - cópias dos Decretos nºs 5.325/2002, 5.474/2002 e 16.576/2017 (DOC. ANEXO 03);

IV - em relação às solicitações constantes dos *itens 3 e 5*, do referido *Memorando nº 64/2023/AJL-MCT*, todos esses documentos estavam nos autos do *Processo nº 050.4001/2002*, que se encontrava na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN; porém, após solicitação de remessa dos referidos autos, foi informado, por aquela Secretaria Municipal, que após buscas, e por se tratar de um processo físico de 2002, o mesmo não foi localizado, prejudicando, assim, o envio das informações.

Era o que tínhamos a apresentar, ao tempo em que aguardamos que o Projeto de Lei nº 171/2023, referente à Mensagem nº 23/2023, enviada, pelo Poder Executivo Municipal, a essa Casa Legislativa, siga o seu curso normal, para fins de aprovação.

Atenciosamente,


GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

A Sua Excelência o Senhor
Ver. LUIS ANDRÉ DE ARRUDA MONT'ALVERNE
Líder do Prefeito na Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100830037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



(Doc. 01)

Poder Judiciário

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE TERESINA

3ª Circunscrição - Teresina - Piauí

CNS Nº 07.784-2

Bel. Meirylane de Oliveira Sousa - Interina

Portaria nº 3008/2017 - PJ/PI/CGJ/EXPCGJ



Teresina/PI, 16 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 112/2024 ADM 2º NRI

Excelentíssimo Senhor

Dr. Marcelo Fanco Damasceno dos Santos

Procurador-Chefe da Procuradoria de Regularização Fundiária, Meio Ambiente e Patrimônio.

Procuradoria Geral do Município

Ofício 09/2024 – PRDMAP/PGM

Senhor Procurador,

Na qualidade de Tabeliã/Oficiala Registradora Interina da 2ª Serventia Extrajudicial de Notas e Registro de Imóveis de Teresina, nomeada conforme a Portaria nº 3088/2017-PJ/PI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de julho de 2017, visando dar continuidade aos serviços que me foram atribuídos, e em atenção ao Ofício em epígrafe, datado em 15/01/2024, solicitando a Certidão de Inteiro Teor das matrículas imobiliárias nº **63.790** e **63.793**, ambas à ficha 01, livro 02, desta Serventia, é o presente expediente para encaminhar as certidões ora solicitadas, conforme anexo.

Respeitosamente,

Meirylane de Oliveira Sousa
MEIRYLANE DE OLIVEIRA SOUSA

Tabeliã Interina — Portaria n.º 3088/2017 PJPI/CGJ/EXPCGJ





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo e buscando neste Serviço Registral da 3ª Circunscrição, no livro de Registro Geral nº 02, à ficha 01, sob o nº 63.790, nele verifiquei constar o termo do teor seguinte: **GLEBA 01** - Começa o perímetro da gleba no marco M-0 e deste segue com os seguintes limites: Marco M-0 ao M-1, com azimute 169°32'09", distância de 69,55, limitando-se com TER-150 (Teresina - São Domingos); do M-1 ao M-2-A, com azimute 90°21'18", distância de 643,84, limitando-se com o Grupo João Santos; do M-2-A ao M-5, com azimute 0°21'18", distância de 69,27, limitando-se com a Gleba 02; do M-5 ao M-0, com azimute 270°21'18", distância de 657,08, limitando-se com a Fazenda Santa Rosa, fechando assim o perímetro de 1.439,74 metros, perfazendo uma área de 4.50.80ha, desmembrada de uma outra em maior porção, de uma propriedade rural denominada Bom Futuro, Data Covas deste Município, com área de 18.16.96 hectares, cadastrada no INCRA sob nº 122.092.038.768-7. **PROPRIETÁRIO(A): -ALBERTO BORGES PESSOA RIOS**, brasileiro, solteiro, técnico em informática, portador da CI/RG nº 406281PI, C.P.F. nº 273.457.343-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Olavo Bilac, nr. 2870, Centro. **REGISTRO ANTERIOR: - R-1-AV-2-15659**, às fls. 41, do livro 2-AJ, deste Serviço Registral. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 21/02/2003. Eu, Lysia Bucar Lopes de Sousa, Oficial do Registro de Imóveis o subscrevo.

R-1-63790- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada nas Notas deste Tabelionato, no livro nº 177, às fls. 129/130, em 30 de dezembro de 2002, o imóvel de que trata a presente matrícula foi adquirido por **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.554.869/0003-26, sede na Praça Marechal Deodoro, nr. 860/Centro, por compra feita a **ALBERTO BORGES PESSOA RIOS**, já qualificado, pelo preço de R\$ 27.124,64(vinte e sete mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Cujo imóvel foi declarado de interesse social, destinado ao assentamento das famílias carentes e a implantação de Subsídios Habitação PSH, conforme decreto municipal nr. 5.475, de 13.09.2002. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 21/02/2003. Eu, Lysia Bucar Lopes de Sousa, Oficial do Registro de Imóveis o subscrevo.

AV-2-63790- ANOTAÇÃO - Para constar a correção dos termos da escritura lavrada nas Notas deste Tabelionato, no livro nº 177, às fls. 129/130, em 30 de dezembro de 2002, que constaram de forma equivocada no ato R-1, da presente matrícula, como sendo: **Escritura pública de desapropriação lavrada nas Notas deste Tabelionato, no livro nº 177, às fls. 129/130, em 30 de dezembro de 2002**. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 07/02/2013. Eu, Silvana Celia de Sousa Lira, pela Oficial do Registro de Imóveis o subscrevo. O referido é verdade e dou fé. **Isenção de emolumentos, FERMOJUPI e Selos, conforme Decisão nº 14503/2022 - PJ/PI/CGJ/GABCOREXTRA, proferida em 07/11/2022, pelo Corregedor do Foro Extrajudicial do Piauí, Desembargador Joaquim Dias de Santana**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina

SAAD-NORTE - Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - Norte

(Doc. 0)

Despacho 762/2024 - CHEF-GAB-SUP-SAAD-NORTE

À PROC-PATR-PGM,

Teresina, 04 de março de 2024.

De ordem desta Superintendência, em resposta ao Despacho 1384 (8566999) - PROC-PATR-PGM, que solicita à esta **Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Norte** que "apresente descrição completa da situação atual do imóvel citado à folhas 2 do documento **ID nº 8558395**, declarando se o Poder Público Municipal utiliza ou não a área de 4.50.80 ha para alguma utilidade pública, juntando-se fotografia desse imóvel aos autos", o **Engenheiro Agrimensor, Márcio Santos**, desta SAAD Norte, através do **Despacho 290/2024 - GOS-SAAD-NORTE (9193970)**, foi observado informou que, após vistoria in loco e com registro fotográfico conforme **Anexo (9193956)**, foi observado que a gleba de terra de 4.50.80 ha do imóvel citado à folha 2 do Documento em PDF (8558395), não está sendo utilizada pelo município de Teresina para nenhuma utilidade pública, encontrando-se a mesma em total posse do Sr. Fabio Melo de Carvalho, filho do Sr. Albi José Pontaleão de Carvalho.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de grande estima e consideração.
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Evangelista Lopes**, Chefe de Gabinete, em 04/03/2024, às 12:26, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9194603** e o código CRC **7F9EDAA8**.

Processo nº 00047.003388/2023-16

RUA RUI BARBOSA, 3079 - Bairro Matadouro - - CEP 64002-180 - Teresina - PI

SEI nº 9194603





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**VISITA TÉCNICA**

Atenciosamente,
Márcio Santos
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

SAAD-NORTE - Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - Norte

Despacho 290/2024 - GOS-SAAD-NORTE

Teresina, 04 de março de 2024.

À Naiana Cabral

Após vistoria in loco e com registro fotográfico conforme Anexo (9193956), observamos que a gleba de terra de 4.50.80 ha do imóvel citado à folha 2 do Documento em PDF (8558395), não esta sendo utilizada pelo município de Teresina para nenhuma utilidade publica, encontrando-se a mesma em total posse do Sr. Fabio Melo de Carvalho, filho do Sr. Albi José Pontaleão de Carvalho.

Atenciosamente,
Márcio Santos

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Aurélio da Silva Santos**, Técnico em Edificações, em 04/03/2024, às 12:05, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 9193970 e o código CRC F66C3F0A.

Referência: Processo nº 00047.003388/2023-16

SEI nº 9193970

RUA RUI BARBOSA, 3079 - Bairro Matadouro - - CEP 64002-180 - Teresina - PI

Criado por 00331038366, versão 2 por 00331038366 em 04/03/2024 12:04:46.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

haja controle de acesso.

Art. 2º Cabe aos estabelecimentos citados no parágrafo único adequarem-se aos novos parâmetros estabelecidos pela presente Lei Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 5.000 (cinco mil) UFIR's, na primeira reincidência;
- III - a multa será duplicada, em caso de nova reincidência.

Art. 4º Nos termos desta Lei atribui-se a competência de fiscalização e aplicação das multas às Superintendências de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU's.

Art. 5º A arrecadação proveniente das multas deverá ser destinada ao Fundo Municipal de Cultura de Teresina, em conformidade com o art. 4º, inciso II, do seu regulamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 16 de setembro de 2002.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e dois.

MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS
Secretário Municipal de Governo

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.325, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, 01 (UMA) GLEBA DE TERRA LOCALIZADA NA SANTA MARIA DA CODIPI ZONA NORTE DESTA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 71, inciso X, c/c o art. 2º, item IV da Lei nº 4.132, de 10 de julho de 1962, e tendo em vista o que consta do processo nº 050-4001/02,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, uma gleba de terra denominada Bom Futuro, Data Covas deste município, com área total de 18.16.96 (dezoito hectares, dezesseis ares e noventa e seis centiares), desmembrada de uma área de maior porção GLEBA 01, começa o perímetro da gleba no marco M0 e deste segue com os seguintes limites: Marco M0 ao M1, azimuth 169º 32' 09", distância 69,55, limitando-se TER-150 (TERESINA-SÃO DOMINGOS), do M-1 ao M-2-A, com azimuth 90º 21' 18", distância de 643,84, limitando-se com o Grupo João Santos, do M-2-A ao M-5, com azimuth 0º 21' 18", distância 69,27, limitando-se com a Gleba 02, do M-5 ao M-0, com azimuth 270º 21' 18", distância de 657,08, limitando-se com a Fazenda Santa Rosa, fechando assim o perímetro de 1.439,74 metros e perfazendo uma área de 4.50.80 ha, GLEBA 02, começa o perímetro da gleba no marco M-4 e deste segue com os seguintes limites: marco M-4 ao M-2-A, com azimuth 180º 21' 18", distância 118,32, limitando-se com a Fazenda Santa Rosa e a gleba 01, marco M-2-A ao M-2, com azimuth 90º 21' 18", distância 1.666,27, limitando-se com o Grupo João Santos, marco M-2 ao M-3, com azimuth 348º 41' 07", distância 118,84, limitando-se

com o espólio de Anísio Martins Maia, marco M-3 ao M-4, com azimuth 270º 21' 18", distância 1.141,84, limitando-se com Arnon Borges Pessoa Rios, fechando assim o perímetro de 2.545,27 metros e área total de 13.66.16 ha, com Registro Geral nº R-1-15.659, Livro 2-AJ, fls. 41, no Cartório do 2º Ofício, de propriedade de ALBERTO BORGES PESSOA RIOS.

Art. 2º - A gleba de terra, objeto do presente Decreto Desapropriatório, destina-se ao assentamento de famílias carentes e a implantação do Programa de Subsídio Habitacional - PSH.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 13 de setembro de 2002.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

DECRETO Nº 5.326, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, 01 (UMA) GLEBA DE TERRA LOCALIZADA NA SANTA MARIA DA CODIPI ZONA NORTE DESTA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 71, inciso X, c/c o art. 2º, item IV da Lei nº 4.132, de 10 de julho de 1962, e tendo em vista o que consta do processo nº 050-4001/02,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, uma gleba de terra denominada Bom Futuro, Data Covas deste município, com área total de 18.16.96 (Dezoito hectares, dezesseis ares e noventa e seis centiares), a ser desmembrada de uma área de maior porção, GLEBA 01, cujo perímetro começa no marco M0 e deste segue com os seguintes limites: Marco M0 ao M1, azimuth 180º 21' 18", distância 122,77, limitando-se Fazenda Santa Rosa, do M-1 ao M-2, com azimuth 90º 21' 18", distância de 1.141,84, limitando-se com Alberto Borges Pessoa Rios, do M-2 ao M-3, com azimuth 348º 41' 07", distância de 17,44, limitando-se com Espólio de Anísio Martins Maia, do M-3 ao M-4, com azimuth 295º 23' 21", distância 99,99, limitando-se com a Espólio de Anísio Martins Maia, do M-4 ao M-5, com azimuth 305º 09' 11", distância 116,79, limitando-se com a Espólio de Anísio Martins Maia, do M-5 ao M-6, com azimuth 354º 29' 15", distância 211,99, limitando-se com a Espólio de Anísio Martins Maia, do M-6 ao M-7, com azimuth 09º 44' 15", distância 68,93, limitando-se com a Espólio de Anísio Martins Maia, do M-7 ao M-8, com azimuth 358º 00' 47", distância 36,18, limitando-se com a Espólio de Anísio Martins Maia, do M-8 ao M-9, com azimuth 08º 27' 58", distância 155,89, limitando-se com a Espólio de Anísio Martins Maia, do M-9 ao M-10, com azimuth 270º 08' 53", distância 109,56, limitando-se com a Parque Wall Ferraz, do M-10 ao M-11, com azimuth 180º 16' 50", distância 477,31, limitando-se com Parque Firmino Filho e Angelo Borges Pessoa Rios, do M-11 ao M-0, com azimuth 268º 58' 48", distância 820,47, limitando-se com Angelo Borges Pessoa Rios, fechando assim o perímetro de 3.379,16 metros e perfazendo uma área de 18.16.96 ha, com Registro Geral nº R-1-15.657, Livro 2-AJ, fls. 39, no Cartório do 2º Ofício, de propriedade de ARNON BORGES PESSOA RIOS.

Art. 2º - A gleba de terra, objeto do presente Decreto Desapropriatório, destina-se ao assentamento de famílias carentes e a implantação do Programa de Subsídio Habitacional - PSH.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 13 de se-





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

limitando-se com o Espólio de Anízio Martins Maia, do M-7 ao M-8, com azimute 358° 00' 47", distância 36,18, limitando-se com o Espólio de Anízio Martins Maia, do M-8 ao M-9, com azimute 08° 27' 58", distância 155,89, limitando-se com o Espólio de Anízio Martins Maia, do M-9 ao M-10, com azimute 270° 08' 53", distância 109,56, limitando-se com o Parque Wall Ferraz, do M-10 ao M-11, com azimute 180° 16' 50", distância 477,31, limitando-se com Parque Firmino Filho e Ângelo Borges Pessoa Rios, do M-11 ao M-0, com azimute 268° 58' 48", distância 820,47, limitando-se com Ângelo Borges Pessoa Rios, fechando assim o perímetro de 3.379,16 metros e perfazendo uma área de 18.1696 ha. Registrado no Livro de Registro Geral nº 2-AJ, às fls. 39, sob o nº R-1-15.657, no 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª circunscrição, desta comarca em nome de ARNON BORGES PESSOA RIOS."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA,
em 13 de dezembro de 2002.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

DECRETO N.º 5.474, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

*DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO DE-
CRETO Nº 5.325, DE 13 DE SETEMBRO DE
2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso X, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 5º, alínea "m" do Decreto-Lei nº 3.365/41, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 050.4001/02.

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto nº 5.325, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, um imóvel denominado Bom Futuro, Data Covas deste município, com área de 18.1696 ha (dezoito hectares, dezesseis ares e noventa e seis centiares), GLEBA 01, começa o perímetro da gleba no marco M0 e deste segue com os seguintes limites: Marco M0 ao M1, com azimute 169° 32' 09", distância de 69,55, limitando-se com TER-150 (TERESINA - SÃO DOMINGOS), do M-1 ao M-2-A, com azimute 90° 21' 18", distância de 643,84, limitando-se com o Grupo João Santos, do M-2-A ao M-5, com azimute 0° 21' 18", distância de 69,27, limitando-se com a Gleba 02, do M-5 ao M-0, com azimute 270° 21' 18", distância de 657,08, limitando-se com a Fazenda Santa Rosa, fechando assim o perímetro de 1.439,74m perfazendo uma área de 4.5 ha, GLEBA 02, começa o perímetro da gleba no marco M-4 e deste segue com os seguintes limites: marco M-4 ao M-2-A, com azimute 180° 21' 18", distância de 118,32, limitando-se com a Fazenda Santa Rosa e a gleba 01, marco M-2-A ao M-2, com azimute 90° 21' 18", distância de 1.166,27, limitando-se com o Grupo João Santos, marco M-2 ao M-3, com azimute 348° 41' 07", distância de 118,84, limitando-se com o espólio de Anízio Martins Maia, marco M-3 ao M-4, com azimute 270° 21' 18", distância de 1.141,84, limitando-se com Arnon Borges Pessoa Rios, fechando assim o perímetro de 2.545,27 m e área total de 13.6616 ha. Registrado no Livro de Registro Geral nº 2-AJ, às fls. 41, sob o nº R-1-15.659, no 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição, desta Comarca, de propriedade de ALBERTO BORGES PESSOA RIOS."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA,
em 13 de dezembro de 2002.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

DECRETO N.º 5.475, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

*DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO DE-
CRETO Nº 5.327, DE 13 DE SETEMBRO DE*

2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso X da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 5º, alínea "m" do Decreto-Lei nº 3.365/41, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 050.4001/02.

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto nº 5.327, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, um imóvel denominado Bom Futuro, Data Covas deste município, com área total de 08.1692 (oito hectares, dezesseis ares e noventa e dois centiares), cujo perímetro começa no marco M0 e deste segue com os seguintes limites: Marco M0 ao M1, com azimute 268° 58' 48", distância de 820,47, limitando-se com Arnon Borges Pessoa Rios, do M-1 ao M-2, com azimute 0° 14' 58", distância de 99,58, limitando-se com Arnon Borges Pessoa Rios, do M-2 ao M-3, com azimute 268° 58' 48", distância de 820,29, limitando-se com o Parque Firmino Filho e o Loteamento Asa Norte, do M-3 ao M-0, com azimute 180° 21' 18", distância de 99,58, limitando-se com a Fazenda Santa Rosa, fechando assim o perímetro de 1.839,92m e perfazendo uma área de 08.1692 ha. Registrado no Livro de Registro Geral nº 2-AJ, às fls. 42, sob o nº R-1-15.660, no 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição, desta Comarca, em nome de ANGELO BORGES PESSOA RIOS."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA,
em 13 de dezembro de 2002.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

DECRETO N.º 5.479, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

*APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO
"RESIDENCIAL BELA VISTA I" E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XXV e XXXI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina c/c a Lei Federal nº 6.766/79, artigo 19 da Lei Municipal nº 2.642 de 07 de abril de 1998 e a CF/88, bem como tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 070-1414/2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado "RESIDENCIAL BELA VISTA I", situado na zona sul desta cidade, no Bairro Bela Vista, com frente para BR-316 (Estrada Teresina-Picos), em zona ZR1, com os seguintes limites e confrontações NORTE, Maria Luiza Robertson Parente; SUL Residencial Bela Vista III; LESTE, Residencial Bela Vista II; OESTE, BR-316 (Estrada Teresina - Picos), com 62 (sessenta e duas) com 49.769,24m² (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e nove metros vírgula vinte e quatro centímetros quadrados), de área verde, que correspondem a 13,04% (treze vírgula zero quatro por cento), tendo 14.693,81 m² (quatorze mil, seiscentos e noventa e três metros vírgula oitenta e um centímetros quadrados) áreas institucionais, que correspondem a 3,85% (três vírgula oitenta e por cento), tendo 113.913,35 m² (cento e treze mil, novecentos e treze metros vírgula trinta e cinco centímetros quadrados) vias de circulação, que correspondem a 29,86% (vinte e nove vírgula oitenta e seis por cento), tendo 930 (novecentos e trinta), lotes, que apresentam 203.153,60m² (duzentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e três metros vírgula sessenta centímetros quadrados), que correspondem a 53,25% (cinquenta e três vírgula vinte e cinco por cento), perfazendo uma área total de total de 381.530,00m² (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta metros quadrados), que corresponde a 100,00% (cem por cento), de acordo com o parecer técnico-descritivo, fls. 79 a 84 do Processo Administrativo nº 070.1414/2002.

Art. 2º O registro do referido Loteamento no Cartório Imobiliário competente é de inteira responsabilidade do loteador ou de quem se lhe equipare, obedecidas as disposições pertinentes à espécie previstas na legislação federal (Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979) e





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

RS 2,50

Ano 2017 - N° 2.027 - 06 de março de 2017

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 16.576 DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Altera o Decreto nº 5.325, de 13 de setembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 71, inciso X, c/c o art. 5º, 'i', do Decreto-Lei nº 3.365/41, e tendo em vista o que consta do Processo nº 050.6528/2008.

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto nº 5.325, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica declarado de interesse social para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, o imóvel com a seguinte descrição: GLEBA-02 - Começa o perímetro da gleba no marco M-4 e deste segue com os seguintes limites: Marco M-4 ao M-2-A, com azimute 180º21'18", distância de 118,32, ao M-2, com azimute de 90º21'18", distância de 1.166,27, limitando-se com o Grupo João Santos; marco M-2 ao M-3, com azimute 348º41'07", distância de 118,84, limitando-se com o espólio de Anízio Martins Maia, marco M-3 ao M-4, com azimute 270º21'18", distância de 1.141,84, limitando-se com Arnon Borges Pessoa Rios, fechando assim o perímetro de 2.545,27 metros e área total de 13.66,16ha, desmembrada de uma outra em maior porção, da propriedade denominada Bom Futuro, Data Covas de Município, com área de 18.16,96ha, cadastrada no INCRA sob o nº 122.092.038.768-7, registrado sob o número de ordem R-1-63793, livro de Registro Geral nº 2, à ficha 01."

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, em 31 de janeiro de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

DECRETO Nº 16.577 DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, X da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no art. 2º, incisos IV e V, da Lei 4.132/62, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 030-01026/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de desocupação da área de intervenção do Programa do PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO DA VILA DA PAZ;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, pela via administrativa ou judicial, a área a seguir especificada, conforme memoriais descritivos e croquis constantes às fls. 35 a 44, dos autos do Processo Administrativo nº 030.01026/2014:

"Uma com área construída de 65,00m², no Setor 1 - Rua 18, nº 3972, Vila da Paz, Bairro Três Andares, Teresina - Piauí,"

Art. 2º O imóvel objeto da presente Declaração Expropriatória destina-se à desocupação da área de intervenção do Programa de Urbanização da Vila da Paz.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, em 31 de janeiro de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina

DECRETO Nº 16.688, DE 3 DE MARÇO DE 2017.

Faculta o ponto às servidoras públicas municipais no dia que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Teresina,

CONSIDERANDO que, em virtude do Dia Internacional da Mulher, comemorado na data de 8 de março, a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e a Procuradoria-Geral do Município, atualmente representadas por duas mulheres, vêm reforçar a simbologia desta data, retomando uma história que se origina na organização das mulheres trabalhadoras, e se legitima em uma contemporaneidade que reforça as desigualdades históricas entre homens e mulheres, em diferentes espaços, sobretudo nos espaços de trabalho, evidenciando uma realidade ainda repleta de desafios a serem superados;

CONSIDERANDO que as mulheres trabalhadoras representam uma luta que se arrasta desde o século XIX, com as organizações feministas oriundas de movimentos operários, e permanece viva, com novas reivindicações próprias da atual conjuntura histórica;

CONSIDERANDO que o mundo hoje se organiza, através de ativistas, intelectuais, mulheres trabalhadoras que reconhecem a necessidade do avanço rumo a uma sociedade igualitária, que garanta os direitos adquiridos ao longo dos séculos e reforce a importância do trabalho de mulheres e homens, considerando, inclusive, a igualdade salarial;

Serviço Financeiro (Março/2017)

SALÁRIO MÍNIMO (RS)	937,00
TAXA SELIC (%)	1,09
TJLP (% ao ano)	0,6250
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,7150
TR (% - 1º dia do mês)	0,0302

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Administração Direta	4
Administração Indireta	11
Comissão de Licitação	43

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100330037003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.